Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.178

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO.*.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Licença para localização às seguintes entidades e instituições, sediadas na cidade de Poços de Caldas:

I - Templos de qualquer culto;
II - Sédes de partidos políticos;
III - Instituições de educação ou de assistência social;
IV - Entidades esportivas e de treinamentos ou aperfeiçoamento da educação física, dêsde que mantenham esportes de naturezas olímpicas e amadoristas;
V - Hospitais e Casas de Saúde, dêsde que mantenham e continuem mantendo ambulatórios para serviços inteiramente gratuítos, e 10 (dez) leitos para necessitados de internamentos e não amparados pelo sistema previdênciário.

ART. 2º - As entidades e instituições enumeradas no Art. 1º, itens I,III,IV e V, para se valerem do benefício da isenção tributária, anualmente deverão comprovar perante o Senhor Chefe do Executivo que a renda auferida no exercício anterior foi aplicada integralmente para as suas finalidades, no país, e que seus membros diretores não perceberam honorários ou vencimentos.

Parágrafo Único - O memorial de comprovação deverá ter anexo o balanço econômico da entidade ou instituição interessada na isenção.

ART. 3º - Ficam cancelados os débitos existentes da Taxa de Licença para localização nos exercícios anteriores das entidades que satisfaçam as exigências da presente lei e estejam definidas nos artigos 1º e 2º e seus itens.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 1.974.

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal